



MARINHA DO BRASIL
1º BATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO ETP

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes são pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Manaus, AM, na data da assinatura.

SAULO XAVIER DE PINA FILHO
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE